



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33727	pág. 53/55
de: 21 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 122/2018	
INTERESSADO (A):	João Luiz da Silva Fernandes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Simples Soluções – PSS – 1ª Chamada APMC, Edital nº 004/2004 – Decisão nº 044/2004 – CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01347.2004-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do Senhor **João Luiz da Silva Fernandes**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, referente ao projeto "Captação de Água da Chuva e Armazenamento em Cisternas";
- b) o parecer nº 270/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado tendo em vista a ausência das prestações de contas, prevista no item 6, subitem 6.7 e item 7, subitem 7.2 da Resolução nº 004/2004, opina ainda pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;
- c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que conclui pela REPROVAÇÃO das contas, com devolução total do valor R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), com as devidas correções, além da aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

**I REPROVAR** as contas do Senhor **João Luiz da Silva Fernandes**, no âmbito do Programa PSS, determinando a devolução do valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.

  
Edson Barcelos da Silva  
Presidente

  
Dércio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira